

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 08 / 01 / 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 08 / 01 / 2024

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "CIDADÃO DE AGRESTINA", ao Ilustríssimo Senhor **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS**, por toda sua dedicação aos serviços prestados ao Município, em especial na área da Educação.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido certificado do título honorífico, conforme art. 1º desta resolução, bem como utilizar os recursos financeiros e orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 04 de janeiro de 2024.

União de ideias e votos

APROVADO

Em 15 / 01 / 2024

Votação 8 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



71110

Pag. 1º

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de Panelas

Distrito Panelas

Matrícula Nº 18.986

Em Lei de Alécida Guimarães
REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.

Escrivão de

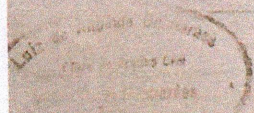
CERTIFICO que de nº 262 do livro A 27 do registro de nascimento
foi feito hoje e assento de **AGIDES MAURICIO DOS SANTOS**
nascido aos dias 02 de Maio de mil nove centos
e sessenta e seis (1966) às dez (10) horas em **Sítio Ganinana** deste
Município do sexo masculino de cor branca
filho de **José Mauricio dos Santos Filho**

e **Josefa Firma dos Santos**
sendo avós paternos **José Mauricio dos Santos**
e **Virtosa Carolina da Conceição**
maternos **Cícero Mauricio dos Santos**
e **Firna Belarmina da Conceição**

Em Declaração O Pai do Registrado
e assinam de testemunhas **Gilberto Correia da Silva**
e **Deusdado Gomes da Silva**
Observações

O referido é verdade e dou fé.

Panelas, 04 de Março de 1971



Alécida Pires Guimarães
Escritor Substituta



BIOGRAFIA

ALCIDES MAURICIO DOS SANTOS (PROFESSOR ALCIDES)

Nascido em 02 de maio de 1966, natural de Pannels Pernambuco. Em 1986 a 1990 foi SEMINARISTA DIOCESANO pela DIOCESE DE GARANHUNS. Retornou desta vez para Cupira, sendo PROFESSOR CONCURSADO por CUIRA E AGRESTINA. Residiu na cidade de AGRESTINA, entre os anos de 2000 a 2011, foi PROFESSOR das ESCOLAS MUNICIPAIS: SESQUICENTENÁRIO (SESC), LEONILA, MARIA EDELVITA, ESCOLA MUNICIPAL DA VILA DE BARRA DO CHATA. DE 2009 A 2011, FOI DIRETOR DA ESCOLA MARIA EDELVITA.

EM 2004, inaugurou o Programa MENSAGENS E FATOS DA VIDA, NA EMISSORA ALTERNATIVA FM DA CIDADE DE AGRESTINA, PERMANECENDO ATÉ 2011, com mensagens, reflexões, apelos e muito mais. atualmente na Rádio Nova fm. Desde o ano 2009 é PROFESSOR DA ESCOLA JOSÉ CONSTANTINO, ONDE PERMANECE ATÉ HOJE.



Um pouco de HISTÓRIA DO PROGRAMA MENSAGENS E FATOS DA VIDA.

em O Programa mensagens e fatos da vida nasceu em março de 2004, na Rádio Alternativa FM, passou pela Rádio Agreste FM, Rádio Cupira FM, hoje é apresentado na Rádio Nova FM 95.7. março de 2024, completará 20 anos. Tem como característica trazer mensagens, reflexões, homenagens, entrevista e apelos. É apresentado todos os sábados das 12:30h às 14h Rádio Nova FM 95.7. Apresentação: Alesson Vinícius e Professor Alcides os comunicadores da Paz.





PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 001/2024 apresentado pelo Ilmo. Vereador João Antônio Leite

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Ilmo. Sr. **Alcides Maurício dos Santos**. Este referido projeto fora apresentado em 04 de janeiro de 2024, data na qual se foi considerado recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 001/2024, datado em 04 de janeiro de 2024, com a seguinte descrição:

Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em três artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor Alcides Maurício dos Santos. Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de

Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

Art. 41- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
- f) Fixação através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

Art. 41- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
- f) Fixação através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI -Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 001/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que concede título de cidadania honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 001/2024**, que fica concedido o título de cidadão de Agrestina ao Ilustríssimo Senhor Alcides Maurício dos Santos, por toda sua dedicação aos serviços prestados ao Município, em especial na área da Educação.

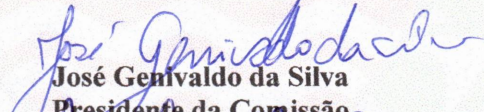
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

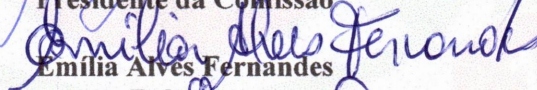
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

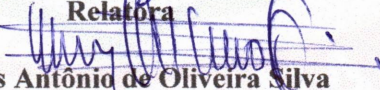
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 11 de janeiro de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 001/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que concede título de cidadania honorária e dá outras providências.

PARECER

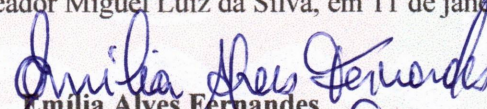
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 001/2024**, que fica concedido o título de cidadão de Agrestina ao Ilustríssimo Senhor Alcides Maurício dos Santos, por toda sua dedicação aos serviços prestados ao Município, em especial na área da Educação.

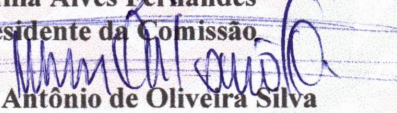
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

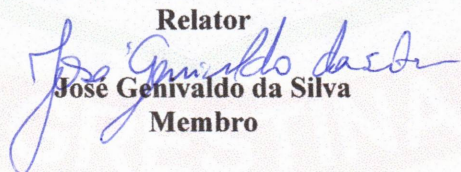
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 11 de janeiro de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


José Genivaldo da Silva
Membro